



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 64/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Separação dos Poderes. Despesa Imprópria. Escola do Legislativo. Parlamento Jovem.</i>
INTERESSADOS:	<i>Vereadores Clayton Divino Boch e Valdirene Miranda.</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de resolução Nº. 1/2023, de autoria dos vereadores Clayton Divino Boch e Valdirene Miranda. A propositura visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de Mococa o Programa de Incentivo ao voto.

Sucintamente, passo a responder:

Preliminarmente, cumpre consignar que o princípio da separação entre os poderes é pressuposto fundamental para o Estado Democrático de Direito, atribuindo a cada um dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) funções distintas para atingir o interesse social.

Nesse sentido, destaca-se que o Poder Legislativo possui, em essência, como função típica, a edição de leis e a fiscalização dos outros poderes, sendo, a instituição de quaisquer programas municipais, competência do Poder Executivo. Assim, embora a Câmara Municipal possa adaptar o seu funcionamento e gerir administrativamente assuntos internos, exceder essas funções com outros dispêndios pode caracterizar despesa imprópria.

Nessa senda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) caracteriza despesa imprópria da seguinte forma:

“As despesas impróprias ressentem-se de interesse público; a imensa parte dos contribuintes, se pudessem, vetaria o uso de dinheiro público na aquisição de certos bens e serviços. Esses gastos ofendem os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade (art. 37 e 70, I, da CF) e, por isso, ensejam juízo de irregularidade nas contas submetidas a julgamento desta Corte.”

Além disso, o respectivo TCE pontua o seguinte:

“(…) passa-se a relacionar as despesas que o Tribunal, a rigor, tem avaliado como impróprias:
À conta de dotações vinculadas à Prefeitura, pagamento de despesas da Câmara de Vereadores.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Desse modo, sob o viés comparativo, se o Tribunal de Contas veda o Poder Executivo de interferir nas despesas do Legislativo, pode-se entender que o contrário também é válido.

Outrossim, a instituição de guichê de atendimento para sanar dúvidas eleitorais é vinculado ao Tribunal Regional Eleitoral, não cabendo a essa Casa de Leis instalá-lo e designar estagiário, que deve desempenhar atividades educacionais, para exercer esse ônus. Por outro lado, o projeto possui uma pretensão relevante no seu mérito, ou seja, é importante a conscientização dos jovens acerca da importância do voto.

Nessa seara, recomenda-se a edição da propositura, para figurar como projeto educativo e de orientação social. Destarte, os vereadores podem valer-se, também, da Escola do Legislativo (criada pela Lei nº 4.431, de 30 de maio de 2014), que, dentre outras funções, possui as seguintes:

Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

IV – realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania;

VI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as de utilidade pública;


Assim sendo, é viável a elaboração de projetos de caráter educativo, informativo e de orientação social, devendo, entretanto, cuidar para que não sejam promovidos autoridades e servidores públicos (CF, art. 37, §1º).


Além disso, a Escola do Legislativo também conta com o Parlamento Jovem (Resolução nº 2, de 2016), que possui como objetivos propiciar conhecimento, formação cidadã e vivência no processo democrático aos estudantes de escolas públicas e particulares do Município de Mococa.

Por fim, frisamos a importância de comparecer ao nosso departamento jurídico para esclarecer eventuais dúvidas e aconselhar na elaboração de futuras proposições.

São as considerações que submeto à apreciação.

Mococa, 9 de agosto de 2023.


Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618


Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 016/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

A propositura trata de projeto de resolução protocolado em 10 de fevereiro de 2023, de iniciativa do Vereador Clayton Divino Boch, visando a instituição, no âmbito da Câmara Municipal, de Programa de Incentivo ao voto a partir de 16 anos e a Semana de Conscientização do voto.

Assim, encaminho esta propositura para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis, para embasar a discussão dos nobres edis.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de agosto de 2023.

Rosa Carolina Negrini da Costa

Analista Legislativo



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

DATA DE RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2023.

Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618

Após a devida análise e feitas as considerações necessárias,
encaminho o parecer jurídico solicitado para os fins que especifica. Informo
ainda que a entrega se deu na data de 09 / 08 / 2023.

Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618